

LEI N° 2021 /2015

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS NO MUNICÍPIO DE INDIANA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR STUANI, Prefeito Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Indiana, **REFIS MUNICIPAL**, com finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários de qualquer natureza, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2014, inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único: Considera-se valor total do crédito em dívida ativa previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros de mora, multa e correção monetária, exceto custas processuais, diligências e honorários advocatícios.

Artigo 2° - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL** dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais definidos no artigo anterior.

§1° - A opção se dará mediante "Requerimento Administrativo", bem como, assinatura do "Termo de Opção" expressamente condicionada à assinatura do "Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL", e apresentação de cópia dos documentos de CPF, RG e comprovante de residência atual, no caso de pessoa

física, ou cópia do contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica, quando tratar-se de parcelamento.

§2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos a vista poderão fazê-lo verbalmente.

Artigo 3º - O prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se na data de publicação desta Lei, expirando-se em 90 (noventa) dias após o início da sua vigência, podendo ser renovada por igual período, por meio de Decreto Municipal.

Artigo 4º - O **REFIS** a que se refere o artigo 1º desta Lei faculta aos contribuintes a possibilidade de liquidar seus débitos, com dispensa única e exclusiva das multas e dos juros moratórios dos tributos, os quais serão atualizados monetariamente até a data da opção.

§ 1º - A apuração, consolidação e liquidação dos débitos objetos desta lei obedecerão aos critérios e incentivos abaixo:

I - para pagamentos à vista será concedida isenção de 100% (cem por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios;

II - para pagamentos parcelados em 02 (duas) parcelas mensais será concedido redução de 90% (noventa por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.

III - para pagamentos parcelados em 03 (três) parcelas mensais será concedido redução de 80% (oitenta por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.

IV - para pagamentos parcelados em 04 (quatro) parcelas mensais será concedido redução de 70% (setenta por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.

V - para pagamentos parcelados em 05 (cinco) parcelas mensais será concedido redução de 60% (sessenta por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.

VI - para pagamentos parcelados em 06 (seis) parcelas mensais será concedido redução de 50% (cinquenta por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.

VII - para pagamentos parcelados de 07 (sete) à 10 (dez) parcelas mensais será concedido redução de 10% (dez por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.

VIII - para pagamento parcelados em 11 (onze) à 20 (vinte) parcelas não haverá isenção ou redução de multa e juros moratórios.

§2º - Nos casos de opção por parcelamentos a que se referem os incisos II à VIII do parágrafo anterior, o valor mínimo das parcelas será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física, e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, observado o limite máximo de 20 (vinte) parcelas para ambos os casos, devendo a

primeira ser recolhida em no máximo dois dias úteis, a contar da data da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

Artigo 5° - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento do débito dentro do prazo acordado ou, o atraso de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, seja qual for o motivo determinante, implicará na perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos, tornando sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente.

Parágrafo único - As disposições previstas neste artigo aplicar-se-ão no que couber nas hipóteses de parcelamento de créditos não tributáveis.

Artigo 6° - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Artigo 7° - Em se tratando de quitação de créditos tributários cujos processos se encontrem em fase de execução deverá ser ouvida a Procuradoria do Município, para efeitos de cálculo das eventuais custas processuais e outros consectários legais, os quais deverão ser efetivamente quitados na data da assinatura dos respectivos "Termo de Opção ao REFIS Municipal" e "Termo de Reconhecimento de Dívida".

Artigo 8° - Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente lei se processará através de guias de recolhimento ou boletos bancários - Ficha de Compensação, autenticados por instituições financeiras.

Artigo 9° - O valor inicialmente fixado no anexo de metas anuais da LDO do exercício de 2015 como renúncia de receita passará para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Artigo 10° - Fazem parte desta Lei, os seguintes anexos:

- I - Anexo I: Requerimento Administrativo de Inclusão ao REFIS MUNICIPAL;
- II - Anexo II: Termo de Opção ao REFIS MUNICIPAL;
- III - Anexo III: Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL;
- IV - Demonstrativo de Renúncia de Receita (Inc. I Artigo 14 LC 101/00).

Artigo 11° - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, se entender necessário, para a perfeita aplicação.

Artigo 12° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Indiana, 23 de Junho de 2015.

AGENOR STUANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA - ESTADO DE SÃO PAULO

O (a) abaixo qualificado (a), por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, através do presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, requerer sua inclusão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL 2015, instituído pela Lei Municipal n.º _____, comprometendo-se a apresentar os documentos exigidos.

| | | | | |
|-----------------------|--------|--------|-------|--------|
| Nome ou Razão Social | | | | |
| Nome do Representante | | | | |
| CNPJ/CPF | | RG | | Fone |
| Endereço | | Número | | Bairro |
| Cidade | | | CEP | |
| Cadastro | Quadra | Lote | Setor | Zona |
| Observações: | | | | |

Nesta oportunidade, confessa dever a Fazenda Pública Municipal, a importância de R\$ _____ (_____), relativo aos tributos abaixo discriminados:

| Tributo | Exercício | Principal | Correção | Juro | Multa | Total |
|---------|-----------|-----------|----------|------|-------|-------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.
Indiana ____ de ____ de 2015.

Nome e assinatura

ANEXO II
TERMO DE OPÇÃO PELO REFIS MUNICIPAL PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL
DE INDIANA - SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO REFIS N° ____/ 2015

CREDORES: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE INDIANA**, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.520.133/0001-88, sito a Rua Capitão Whitaker - n.º 407, Bairro Centro, na cidade de Indiana - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Agenor Stuani.

DEVEDOR: _____

INSCRIÇÃO CADASTRAL: _____

CLÁUSULA 1ª - Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE INDIANA - REFIS MUNICIPAL, instituído através da Lei Municipal n.º _____, obrigando-se por todas as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais constantes das legislações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª - Em virtude de sua inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o (a) Devedor (a) obriga-se a pagar à Credora a importância de R\$ () relativamente aos débitos tributários sob sua responsabilidade, descritos no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o processo administrativo protocolado sob o n.º (), cujo pagamento se processará na forma estabelecida nos parágrafos abaixo.

§ 1º O pagamento das dívidas tributárias será efetuado pelo (a) Devedor (a) em () parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ () que deverão ser pagas até a data fixada no boleto bancário.

§ 2º - Manifesta-se plena ciência das consequências decorrentes do descumprimento da presente adesão, nos termos do artigo 5º da lei Municipal n.º ____/2015.

§ 3º - No caso de pagamento após o vencimento, incidirão os respectivos acréscimos legais previstos em lei, no caso, multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA 3ª - O Devedor renuncia à qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já

interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido.

CLÁUSULA 4^a - O Devedor se obriga também a efetuar, nos prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes aos tributos que vencerem após da assinatura deste termo.

CLÁUSULA 5^a - Firmado o presente Termo, a Procuradoria do Município de Indiana requererá junto ao Juízo da(s) execução(s), a homologação do presente acordo e o sobrestamento dos processos até final liquidação da(s) dívida(s) tributária(s).

CLÁUSULA 6^a - Constitui motivos para rescisão deste acordo, se ocorrer independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer condições descritas no artigo 5º da Lei Municipal n.º ___/ 2015.

CLÁUSULA 7^a - Para fins de direito, este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas.

Indiana, ____ de _____ de 2015.

CREDOR

DEVEDOR

1^a Testemunha:

Nome Completo/Assinatura

2^a Testemunha:

Nome Completo/Assinatura

ANEXO III
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM OPÇÃO PELA ADESÃO AO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE INDIANA – REFIS MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA) : _____
QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:

Declaro para os devidos fins legais:

- 01) Reconhecer a exatidão do débito de R\$ () para com a Fazenda Pública Municipal;
- 02) Comprometer-me a pagar o débito acima referido, após efetuados os descontos previstos no REFIS, em parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com a legislação pertinente;
- 03) Renunciar, expressamente, a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal, com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento;
- 04) Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data;
- 05) Reconhecer, também, que ocorrendo descumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº ___/ 2015, haverá a imediata exclusão do REFIS MUNICIPAL;
- 06) Reconhecer ainda, que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação para cobrança do crédito;
- 07) Reconhecer, mais uma vez, que a assinatura do presente termo importa novação da dívida, que continua firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de EXECUÇÃO FISCAL;
- 08) Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

Indiana, ____ de _____ de 2015.

Nome e Assinatura

ANEXO IV

a) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:

(inciso I do art. 14 da LRF - L. 101/00):

- A Lei Orçamentária do exercício de 2015 (Lei Municipal nº 2010/2014 de 17 de Dezembro de 2014, estimou a receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- De igual forma, fez previsão de arrecadação de Dívida Ativa para o ano de 2015 de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

- O valor estimado de arrecadação com a implantação deste plano é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo que este valor superará sobremaneira o valor estimado de arrecadação, de tal sorte que a renúncia que se pretende conceder não comprometerá as metas de arrecadação e nem sequer o cronograma de desembolso para o corrente exercício.

- Dessa forma, não ocorrerá prejuízo ao município, de não se arrecadar o que foi previsto e nem tampouco impacto de ordem financeira, visto que não prejudicará as metas para o exercício. A maioria dos contribuintes que buscam o acerto de suas dívidas o farão de forma parcelada, que resultaria em um desconto aproximado de 50% da dívida.

- Assim, o impacto necessário a ser compensado com a renúncia das multas e juros será em torno de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

b) Medidas de compensação por meio de aumento da receita:

(inciso II do art. 14 da LRF - LC. 101/00).

Incremento na arrecadação por conta do incentivo da dívida criado.

| Tributo | R\$ |
|--------------------------------|------------------|
| Multa e Juros de Mora | |
| Arrecadação Prevista Ano - R\$ | |
| 5.000,00 | |
| (-) Previsão | |
| - R\$ 80.000,00 | (85.000,00) |
| Receita da Dívida Ativa | 160.000,00 |
| TOTAL ARRECADAÇÃO | 75.000,00 |

c) Resumo da Renúncia:

| | | |
|------------------------|-----|-------------------|
| - Renúncia Pretendida: | R\$ | 85.000,00 |
| - Compensação "b": | R\$ | <u>160.000,00</u> |
| = IMPACTO POSITIVO | R\$ | 75.000,00 |

Indiana, 23 de Junho de 2015.

AGENOR STUANI
 Prefeito Municipal

